

LEI Nº 1.627/2017

SÚMULA: Autoriza o Município de Itambaracá/PR a receber do Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara de Condessa restituição de valores, através de parcelamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e coloca à apreciação e sanção do Ilustre Prefeito Municipal **CARLOS CESAR DE CARVALHO** a seguinte **LEI**:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar parcelamento para recebimento de restituição de valores do Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara de Condessa.

Art. 2º - O valor a ser restituído, já corrigido, é de R\$ 592.898,89 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), que será parcelado em 60 (sessenta) meses, sendo cada parcela no valor fixo de R\$ 9.881,65 (nove mil, oitocentos e oitenta e hum reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º - O vencimento da primeira parcela será em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação desta Lei e, as subsequentes, na mesma data do primeiro pagamento.

Art. 4º - O recolhimento de cada parcela será através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser obtido junto ao Município de Itambaracá/PR.

Art. 5º - A finalidade do parcelamento é a devolução de despesas atípicas ao objeto do convênio entre o Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara de Condessa e o Município de Itambaracá.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 07 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal